

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA –
1311ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE
CNPJ/MF nº 03.034.433/0001-56**

REUNIÃO 006-2023

Aos 7 (sete) dias de fevereiro de 2023, às 14h30 (quatorze horas e trinta minutos), reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE na forma híbrida, conforme diretrizes do art. 19 da REN ANEEL nº 957 de 2021, art. 25 do Estatuto Social da CCEE e art. 10 do Regimento Interno do Conselho de Administração, para realização da reunião. Cumpridas as formalidades legais, existindo quórum legal, deu-se início aos trabalhos, com a presença dos conselheiros, Talita de Oliveira Porto que presidiu a reunião, Marcelo Luís Loureiro dos Santos, Marco Antonio de Paiva Delgado e Roseane de Albuquerque Santos, ausente, justificadamente, o conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Adesão de Agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco);
2. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no Anexo II desta pauta (em bloco);
3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Lupus Desenvolvimento em Alimentos Ltda. (LUPUS);
4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cooperativa Arroeira Extremo Sul Ltda. (ARROZEIRA EXTREMO SUL);
5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Boibras Indústria e Comércio de Carnes e Sub-Produtos Ltda. (BOIBRAS);
6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Freitas Álcool Indústria e Comércio Ltda. (C CL FREITAS ALCOOL);
7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Laticínios Trevo de Casa Branca Ltda. (C CL LATICINIOS TREVO);
8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Companhia Industrial de Celulose e Papel (CICP);
9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Indústria e Comércio de Alimentos Norte Pará Ltda. (FABRICA VITORIA PARA);
10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Forte Indústria e Comércio de Plásticos Eireli (FORTE PLASTICOS);
11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Aquarela Gráfica Ltda. (GRÁFICA AQUARELA);
12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Hikari Indústria e Comércio Ltda. (HIKARI);
13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Hileia Indústrias de Produtos Alimentícios S A (HILEIA BEL);
14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Hileia Indústrias de Produtos Alimentícios S A (HILEIA CAS);
15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Associação Hospitalar Santana (HOSPITAL SANTANA);
16. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Mafrial Matadouro e Frigorífico Ltda. (MAFRIAL MATADOURO);

17. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Milglass Indústria e Comércio de Vidros Temperados Ltda. (MILGLASS);
18. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Monsanto do Brasil Ltda. (MONSANTO SEMENTES);
19. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Ondunorte Cia de Papeis e Papelão Ondulado do Norte (ONDUNORTE);
20. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Plasmatal Indústria e Comércio Ltda. (PLASMETAL);
21. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cerâmica Porto Ferreira Ltda. - Em Recuperação Judicial (PORTO FERREIRA);
22. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Reginaves Indústria e Comércio de Aves Ltda. - Em Recuperação Judicial (RICA);
23. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Self It Academias Holding S.A. (SELFIT);
24. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Castelgran Granitos Ltda (CASTELGRAN GRANITOS CE);
25. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Sergipe Industrial Têxtil Ltda. (SISA MATRIZ);
26. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Clínica São Gonçalo Ltda. (HOSPITAL ICARAI);
27. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Onze Indústria e Comércio de Celulose e Artefatos de Papel S/A (REVITA);
28. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Zeta Plásticos Indústria e Comércio Ltda. (ZETA PLASTICOS);
29. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Fabrimoveis Industrial Ltda. (C CE FABRIMOVEIS);
30. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cerâmica São José Ltda. (CERAMICA SAO JOSE);
31. Processo de Recontabilização nº 4679, referente aos agentes Cooperativa Regional de Desenvolvimento Teutonia (CERTEL GERACAO I1) e Cooperativa de Distribuição de Energia Teutonia (CERTEL DIST);
32. Processo de Recontabilização nº 4708, referente aos agentes Hidroeletrica Rio Claro Ltda. (PCH RIO CLARO I5) e Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A. (ENERGISA MT);
33. Processos de Recontabilização nºs 4622 e 4671, referente aos agentes Cemig Distribuição S.A (CEMIG DISTRIB), Cemig Geração e Transmissão S.A (CEMIG GERACAO) e Cma Indústria de Componentes Plásticos Automotivos Ltda. (MM ITAUNA);
34. Aprovação de Relatório de Asseguração do Caderno de Regras - CliqCCEE 13.1;
35. Aprovação de Especificação Suplementar do Caderno de Regras - CliqCCEE 13.1;
36. Aprovação de Revisão de Normativo Interno;
37. Sorteio de matérias; e
38. Outros assuntos de interesse da associação.

Expostos os trabalhos a serem realizados, os conselheiros acordaram em incluir os seguintes assuntos no item “38. Outros assuntos de interesse da associação”: (a) Decisão Judicial e Outorga de Procuração - Fibraplac Painéis de Madeira Ltda. – Desligamento; e (b) Habilitação do agente Banco BTG Pactual S.A. (BANCO BTG PACTUAL), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

Ato contínuo, os conselheiros apreciaram os itens apresentados acima e decidiram o seguinte:

1. Adesão de Agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco) – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a adesão das empresas listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. Além disso, os conselheiros **decidiram, ainda**, aprovar a adesão da empresa Munch Participações Societárias e Administradora de Bens S/A (MUNCH CL) inscrita sob o CNPJ: 07.536.317/0002-77 para operacionalização a partir de 01/01/2023, uma vez que o agente atendeu os requisitos para a adesão para o referido mês, dentro dos prazos estabelecidos pelos PdCs 1.1 - Adesão à CCEE e 1.2 - Cadastro de Agentes, e que foi verificada a possibilidade de operacionalizar a inclusão do agente a tempo de considerá-lo na contabilização de janeiro/23, estando pendente somente trâmites internos da CCEE. (Deliberação 0206 CAd 1311ª)

2. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no Anexo II desta pauta (em bloco) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e dos incisos I e III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar a nomeação do conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, como relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo II da presente Ata de Reunião. (Deliberação 0207 CAd 1311ª)

3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Lupus Desenvolvimento em Alimentos Ltda. (LUPUS) – Relatada a matéria pela conselheira Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Lupus Desenvolvimento em Alimentos Ltda. (LUPUS), representado nessa Câmara pela Trinity Energias Renováveis S.A. (TRINITY ENERGIA), caucionou a inadimplência apresentada na liquidação de energia de reserva em 02/02/2023, nos termos da REN 957/2021, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0208 CAd 1311ª)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cooperativa Arroeira Extremo Sul Ltda. (ARROZEIRA EXTREMO SUL) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Cooperativa Arroeira Extremo Sul Ltda. (ARROZEIRA EXTREMO SUL), representado nessa Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência na liquidação de energia de reserva de novembro/2022, notificada conforme Termo de Notificação nº 267/2023; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente ARROZEIRA EXTREMO SUL, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - Ceee-D (CEEE DISTRIB), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0209 CAd 1311ª)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Boibras Indústria e Comércio de Carnes e Sub-Produtos Ltda. (BOIBRAS) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Boibras Indústria e Comércio de Carnes e Sub-Produtos Ltda. (BOIBRAS), representado nessa Câmara pela Trinity Energias Renováveis S.A. (TRINITY ENERGIA), caucionou a inadimplência apresentada na liquidação de energia de reserva em 07/02/2023, nos termos da REN 957/2021, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0210 Cad 1311^a)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Freitas Álcool Indústria e Comércio Ltda. (C CL FREITAS ALCOOL) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Freitas Álcool Indústria e Comércio Ltda. (C CL FREITAS ALCOOL), representado nessa Câmara pela Witzler Energia e Corretagem de Seguros Ltda. (WITZLER) caucionou a inadimplência apresentada na liquidação de energia de reserva em 03/02/2023, nos termos da REN 957/2021, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0211 Cad 1311^a)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Laticínios Trevo de Casa Branca Ltda. (C CL LATICINIOS TREVO) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Laticínios Trevo de Casa Branca Ltda. (C CL LATICINIOS TREVO), representado nessa Câmara pela Witzler Energia e Corretagem de Seguros Ltda. (WITZLER), caucionou a inadimplência apresentada na liquidação de energia de reserva em 02/02/2023, nos termos da REN 957/2021, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0212 Cad 1311^a)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Companhia Industrial de Celulose e Papel (CICP) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Companhia Industrial de Celulose e Papel (CICP), representado nessa Câmara pela Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência na liquidação de energia de reserva de novembro/2022, notificada conforme Termo de Notificação nº 335/2023; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente CICP, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A (ENERGISA SE), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês

subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0213 Cad 1311^a)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Indústria e Comércio de Alimentos Norte Pará Ltda. (FABRICA VITORIA PARA) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Indústria e Comércio de Alimentos Norte Pará Ltda. (FABRICA VITORIA PARA), representado nessa Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência na liquidação de energia de reserva de novembro/2022, notificada conforme Termo de Notificação nº 170/2023; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente FABRICA VITORIA PARA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. (CELPA), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0214 Cad 1311^a)

10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Forte Indústria e Comércio de Plásticos Eireli (FORTE PLASTICOS) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Forte Indústria e Comércio de Plásticos Eireli (FORTE PLASTICOS), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa de dezembro/2022, notificada conforme Termo de Notificação nº 1006/2023; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente FORTE PLASTICOS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A. (BANDEIRANTE), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0215 Cad 1311^a)

11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Aquarela Gráfica Ltda. (GRÁFICA AQUARELA) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Aquarela Gráfica Ltda. (GRÁFICA AQUARELA), representado nessa Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência na liquidação de energia de reserva de novembro/2022, notificada conforme Termo de Notificação nº 295/2023; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente GRÁFICA AQUARELA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60

da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. (CELPA), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0216 CAd 1311^a)

12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Hikari Indústria e Comércio Ltda. (HIKARI) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Hikari Indústria e Comércio Ltda. (HIKARI), representado nessa Câmara pela Ceos Engenharia Elétrica Ltda. (CEOS ENGENHARIA), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência na liquidação de energia de reserva de novembro/2022, notificada conforme Termo de Notificação nº 168/2023; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente HIKARI, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A. (BANDEIRANTE), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0217 CAD 1311^a)

13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Hileia Indústrias de Produtos Alimentícios S A (HILEIA BEL) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Hileia Indústrias de Produtos Alimentícios S A (HILEIA BEL), representado nessa Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência na liquidação de energia de reserva de novembro/2022, notificada conforme Termo de Notificação nº 201/2023; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente HILEIA BEL, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. (CELPA), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0218 CAd 1311^a)

14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Hileia Indústrias de Produtos Alimentícios S A (HILEIA CAS) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Hileia Indústrias de Produtos Alimentícios S A (HILEIA CAS), representado nessa Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), permanece com a

conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência na liquidação de energia de reserva de novembro/2022, notificada conforme Termo de Notificação nº 266/2023; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente HILEIA CAS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. (CELPA), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0219 CAD 1311ª)

15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Associação Hospitalar Santana (HOSPITAL SANTANA) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Associação Hospitalar Santana (HOSPITAL SANTANA), representado nessa Câmara pela Boven Comercializadora de Energia Ltda. (BOVEN ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência na liquidação de energia de reserva de novembro/2022, notificada conforme Termo de Notificação nº 237/2023; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente HOSPITAL SANTANA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. (ENEL - ELETROPAULO), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0220 CAD 1311ª)

16. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Mafrial Matadouro e Frigorífico Ltda. (MAFRIAL MATADOURO) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Mafrial Matadouro e Frigorífico Ltda. (MAFRIAL MATADOURO), representado nessa Câmara pela Premium Solution Serviços Administrativos Ltda. (PREMIUM SOLUTION), (i) teve seu desligamento deliberado em 22/11/2022; (ii) apresentou impugnação em 23/12/2022 alegando caucionamento dos débitos; (iii) que o caucionamento foi confirmado, nos termos da REN 957/2021 e por este motivo o procedimento de desligamento do agente foi sobrestado pelo CAD na reunião 1306ª até a liquidação subsequente ao descumprimento; (iv) que em 19/01/2023 o agente permaneceu inadimplente na liquidação de energia de reserva (fato gerador da decisão de desligamento citada em “i”); e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, a retomada da operacionalização do desligamento do agente MAFRIAL MATADOURO, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, considerando a permanência da inadimplência do agente no âmbito da CCEE e o envio do Pedido de Impugnação à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, nos termos da resolução normativa supracitada. (Deliberação 0221 CAD 1311ª)

17. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Milglass Indústria e Comércio de Vidros Temperados Ltda. (MILGLASS) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da

ausência justificada do conselheiro relator Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Milglass Indústria e Comércio de Vidros Temperados Ltda. (MILGLASS), representado nessa Câmara pela Alto Paraná Serviços Ltda. (ALTO PARANA ENERGIA), caucionou a inadimplência apresentada na liquidação de energia de reserva em 02/02/2023, nos termos da REN 957/2021, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0222 CAD 1311^a)

18. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Monsanto do Brasil Ltda. (MONSANTO SEMENTES) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Monsanto do Brasil Ltda. (MONSANTO SEMENTES), representado nessa Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pelo não pagamento dos Emolumentos de novembro/2020, notificada conforme Termo de Notificação nº 988/2023; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente MONSANTO SEMENTES, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Cemig Distribuição S.A. (CEMIG DISTRIB), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0223 CAD 1311^a)

19. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Ondunorte Cia de Papeis e Papelão Ondulado do Norte (ONDUNORTE) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Ondunorte Cia de Papeis e Papelão Ondulado do Norte (ONDUNORTE), representado nessa Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência na liquidação de energia de reserva de novembro/2022, notificada conforme Termo de Notificação nº 376/2023; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente ONDUNORTE, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Companhia Energetica de Pernambuco (CELPE), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0224 CAD 1311^a)

20. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Plasmatal Indústria e Comércio Ltda. (PLASMETAL) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do

Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Plasmatal Indústria e Comércio Ltda. (PLASMETAL), caucionou a inadimplência apresentada na liquidação de energia de reserva em 02/02/2023, nos termos da REN 957/2021, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0225 CAd 1311^a)

21. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cerâmica Porto Ferreira Ltda. - Em Recuperação Judicial (PORTO FERREIRA) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Cerâmica Porto Ferreira Ltda. - Em Recuperação Judicial (PORTO FERREIRA), representado nessa Câmara pelas empresas Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), caucionou a inadimplência apresentada na liquidação de energia de reserva em 02/02/2023, nos termos da REN 957/2021, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0226 CAd 1311^a)

22. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Reginaves Indústria e Comércio de Aves Ltda. - Em Recuperação Judicial (RICA) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Reginaves Indústria e Comércio de Aves Ltda. - Em Recuperação Judicial (RICA), representado nessa Câmara pela Genial Energy Gestão e Comercialização de Energia Ltda. (CELER GESTAO), caucionou a inadimplência apresentada na liquidação de energia de reserva em 03/02/2023, nos termos da REN 957/2021, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0227 CAd 1311^a)

23. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Self It Academias Holding S.A. (SELFIT) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Self It Academias Holding S.A. (SELFIT), representado nessa Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa de dezembro/2022, notificada conforme Termo de Notificação nº 953/2023; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente SELFIT, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (COELBA), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0228 CAd 1311^a)

24. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Castelgran Granitos Ltda (CASTELGRAN GRANITOS CE) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do

art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Castelgran Granitos Ltda (CASTELGRAN GRANITOS CE), representado nessa Câmara pela Energy Consulting Company Consultoria de Energia Ltda. (ECCO), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa de dezembro/2022, notificada conforme Termo de Notificação nº 978/2023; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente CASTELGRAN GRANITOS CE, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. (ESCELSA), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0229 Cad 1311ª)

25. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Sergipe Industrial Têxtil Ltda. (SISA MATRIZ) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Sergipe Industrial Têxtil Ltda. (SISA MATRIZ), representado nessa Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência na liquidação de energia de reserva de novembro/2022, notificada conforme Termo de Notificação nº 313/2023; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente SISA MATRIZ, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A (ENERGISA SE), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0230 Cad 1311ª)

26. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Clínica São Gonçalo Ltda. (HOSPITAL ICARAI) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Clínica São Gonçalo Ltda. (HOSPITAL ICARAI), representado nessa Câmara pela Protton Consultoria em Energia Ltda. (PROTTON), caucionou a inadimplência apresentada na liquidação de energia de reserva em 02/02/2023, nos termos da REN 957/2021, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0231 Cad 1311ª)

27. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Onze Indústria e Comércio de Celulose e Artefatos de Papel S/A (REVITA) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Onze Indústria e Comércio de Celulose e Artefatos de Papel S/A (REVITA), representado nessa Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), caucionou a inadimplência apresentada na liquidação de energia de reserva em 01/02/2023, nos termos

da REN 957/2021, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0232 CAd 1311^a)

28. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Zeta Plásticos Indústria e Comércio Ltda. (ZETA PLASTICOS) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Zeta Plásticos Indústria e Comércio Ltda. (ZETA PLASTICOS), caucionou a inadimplência apresentada na liquidação de energia de reserva em 02/02/2023, nos termos da REN 957/2021, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0233 CAd 1311^a)

29. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Fabrimoveis Industrial Ltda. (C CE FABRIMOVEIS) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Fabrimoveis Industrial Ltda. (C CE FABRIMOVEIS), representado nessa Câmara pela Witzler Energia e Corretagem de Seguros Ltda. (WITZLER), caucionou a inadimplência apresentada na liquidação de energia de reserva em 31/01/2023, nos termos da REN 957/2021, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0234 CAd 1311^a)

30. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cerâmica São José Ltda. (CERAMICA SAO JOSE) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Cerâmica São José Ltda. (CERAMICA SAO JOSE), representado nessa Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), caucionou a inadimplência apresentada na liquidação de energia de reserva em 02/02/2023, nos termos da REN 957/2021, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0235 CAd 1311^a)

31. Processo de Recontabilização nº 4679, referente aos agentes Cooperativa Regional de Desenvolvimento Teutonia (CERTEL GERACAO I1) e Cooperativa de Distribuição de Energia Teutonia (CERTEL DIST) – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) houve um incidente no processo Gerir Habilitação Técnica e Comercial, impactando o consumo da distribuidora CERTEL DIST; que o processo: (iii) não produz impactos em operacionalização de ações judiciais em andamento; (iv) não gera impacto direto nas apurações do Mercado Regulado; e (v) a Superintendência teve condições de simular os efeitos específicos da solicitação por meio de simulador que utilize as mesmas Regras de Comercialização e dados de entrada do sistema específico, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, (i) recontabilizar o mês de setembro 2022, de forma a corrigir a modelagem da distribuidora CERTEL DIST com a finalidade de retirar o ponto de medição da PCH Salto Forqueta das expressões contábeis da distribuidora; e (ii) antecipar, de forma preliminar, os efeitos financeiros no Mercado de Curto Prazo na contabilização do MCP,

conforme Processo Recontabilização nº 4679, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro, até que esta seja processada. (Deliberação 0236 CAD 1311^a)

32. Processo de Recontabilização nº 4708, referente aos agentes Hidroeletrica Rio Claro Ltda. (PCH RIO CLARO I5) e Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A. (ENERGISA MT) – Relatada a matéria pela conselheira Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) o prazo de solicitação de modelagem da usina para o mês de novembro de 2022 não foi atendido, de forma que a geração das usinas não foi considerada na contabilização; (iii) a solicitação de recontabilização foi realizada dentro do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11; que o processo: (iv) é tempestivo, conforme prazos estabelecidos no submódulo 5.1; (v) não produz impactos em operacionalização de ações judiciais em andamento; (vi) não gera impacto direto nas apurações do Mercado Regulado; e (vii) a Superintendência tem condições de simular os efeitos específicos da solicitação por meio de simulador que utilize as mesmas Regras de Comercialização e dados de entrada do sistema específico, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, (i) recontabilizar o mês de novembro 2022, de forma a retroagir a modelagem da PCH Rio Claro visando a contabilização da energia gerada no período; e (ii) antecipar, de forma preliminar, os efeitos financeiros no Mercado de Curto Prazo na contabilização do MCP, conforme Processo Recontabilização nº 4708, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro e do cálculo dos descontos aplicáveis à TUSD/TUST, até que esta seja processada. (Deliberação 0237 CAD 1311^a)

33. Processos de Recontabilização nºs 4622 e 4641, referente aos agentes Cemig Distribuição S.A (CEMIG DISTRIB), Cemig Geração e Transmissão S.A (CEMIG GERACAO) e Cma Indústria de Componentes Plásticos Automotivos Ltda. (MM ITAUNA) – Relatada a matéria pela conselheira Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) houve um erro de parametrização do medidor do ponto de medição MGERGOENTR-01; (iii) a solicitação de recontabilização para corrigir os dados do ponto de medição foi realizada parcialmente dentro do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11; que o processo: (iv) é parcialmente tempestivo, conforme prazos estabelecidos no submódulo 5.1; (v) não produz impactos em operacionalização de ações judiciais em andamento; (vi) não gera impacto direto nas apurações do Mercado Regulado; e (vii) a Superintendência tem condições de simular os efeitos específicos da solicitação por meio de simulador que utilize as mesmas Regras de Comercialização e dados de entrada do sistema específico, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, (a) acatar a solicitação dos agentes Cemig Distribuição S.A (CEMIG DISTRIB), Cemig Geração e Transmissão S.A (CEMIG GERACAO) e Cma Indústria de Componentes Plásticos Automotivos Ltda. (MM ITAUNA), para que seja recontabilizado o período de abril a julho de 2022, de forma a alterar o montante de energia registrado e corrigir os dados de medição da unidade consumidora MM ITAUNA do agente MM ITAUNA; (b) de ofício, determinar a recontabilização do mês de março de 2022, com a mesma finalidade, considerando a intempestividade e respaldados pelo item 3.6 do PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização; (c) antecipar **para todo o período solicitado**, de forma preliminar, os efeitos financeiros no Mercado de Curto Prazo na contabilização do MCP, conforme Processos de Recontabilização nºs 4622 e 4641, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro e do cálculo dos descontos aplicáveis à TUSD/TUST, até que esta seja processada; e (d) que sejam considerados os efeitos deste processo de recontabilização nas apurações de penalidades. (Deliberação 0238 CAD 1311^a)

34. Aprovação de Relatório de Asseguração do Caderno de Regras - CliqCCEE 13.1 – Relatada a matéria pelo conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, nos termos do inciso I do art. 17, do inciso II do art. 22 do Estatuto

Social da CCEE, considerando a Ata da 776ª reunião do CAd, de 27.01.15, bem como a Resolução Normativa ANEEL nº 755/2016, de 16.12.16, os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, os programas computacionais das Regras de Comercialização aplicáveis aos Cadernos (i) Receita de Venda de CCEAR Módulo RVP - Versão 13.1; (ii) Encargos - Módulo ENC - Versão 13.1; e (iii) Regime de Cotas de Garantia Física e Energia Nuclear - Módulo COT - Versão 13.1, com base nos trabalhos desenvolvidos pelo Auditor Independente PricewaterhouseCoopers – PwC, que atestou a conformidade dos referidos Módulos, conforme Relatório de Asseguração Razoável, contendo o detalhamento das análises. Em razão da aprovação, os conselheiros **determinaram** à Superintendência o encaminhamento da questão à ANEEL, nos termos do art. 125 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. (Deliberação 0239 CAd 1311ª)

35. Aprovação de Especificação Suplementar do Caderno de Regras - CliqCCEE 13.1 – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a especificação suplementar dos Cálculos referentes ao Caderno Encargos - Módulo ENC - Versão 13.1, o qual foi escopo de auditoria independente, conforme pontuado no item 34 desta ata de reunião e detalhado no Relatório Técnico RT CCEE00049/2022. (Deliberação 0240 CAd 1311ª)

36. Aprovação de Revisão de Normativo Interno – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do inciso I do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a revisão do normativo interno “NOA-03-010-R05 (CC) – Compras e Contratação”, tendo em vista a necessidade de adequação de conteúdo, sendo divulgadas e implementadas a partir desta data. (Deliberação 0241 CAd 1311ª)

37. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Processos de Recontabilização:** (a.i) Marcelo Luís Loureiro dos Santos: RTR nº 4701; (a.ii) Marco Antonio de Paiva Delgado: RTR nº 4722. **(b) Penalidades Técnicas:** (b.i) Roseane de Albuquerque Santos: TN nº 12956/2022; e (b.ii) Marcelo Luís Loureiro dos Santos: TN nº 1026/2023.

38. Outros assuntos de interesse da associação.

(a) Decisão Judicial e Outorga de Procuração - Fibraplac Painéis de Madeira Ltda. – Desligamento – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17 e inciso da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II e XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que: (i) a CCEE foi intimada da decisão liminar proferida nos autos da Ação Judicial nº 5002546-28.2023.4.04.7100, ajuizada por Fibraplac Painéis de Madeira Ltda. em face da CCEE, ANEEL e ONS, em trâmite na 8ª Vara Federal de Porto Alegre/RS, nos seguintes termos: “(...) *defiro em parte o pedido de tutela de urgência, para determinar às rés que se abstenham de suspender ou cortar o fornecimento de energia elétrica à empresa FIBRAPLAC PAINEIS DE MADEIRA LTDA, ou o restabeleçam, caso já tenha havido referido corte, até decisão judicial ulterior*” e (ii) posteriormente, a CCEE tomou conhecimento da decisão que rejeitou os Embargos de Declaração opostos pela ANEEL, consignando que todas as rés devem se sujeitar à decisão judicial e assegurar “a continuidade não somente do fornecimento de energia elétrica, mas também do Ambiente de Contratação Livre - ACL (Mercado Livre de Energia)”, os conselheiros **decidiram, por unanimidade:** (a) homologar as providências operacionais adotadas pela Superintendência para o cumprimento da decisão judicial, enquanto vigente; e (b) homologar a outorga de procuração com cláusula *ad judicium* aos advogados e estagiários do escritório Tortoro Madureira & Ragazzi para prestação de serviços jurídicos relativos à defesa dos interesses da CCEE no âmbito da referida ação judicial. (Deliberação 0242 CAd 1311ª)

(b) Habilitação do agente Banco BTG Pactual S.A. (BANCO BTG PACTUAL), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída



pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a solicitação de habilitação do agente Banco BTG Pactual S.A. (BANCO BTG PACTUAL) – CNPJ nº 30.306.294/0001-45, para atuação como comercializador varejista no âmbito da CCEE, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos nos Procedimentos de Comercialização - PdCs, Submódulos 1.6 – Comercialização Varejista e 1.1 – Adesão à CCEE, do Módulo 1 – Agentes. A habilitação como comercializador varejista ora aprovada tem vigência desde 1º de fevereiro de 2023. (Deliberação 0243 CAd 1311^a)

Por não haver mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou os trabalhos, razão pela qual a presente ata foi aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2023.

Talita de Oliveira Porto

Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Marco Antonio de Paiva Delgado

Roseane de Albuquerque Santos

ANEXO I
Adesão de Agentes

RAZÃO SOCIAL	SIGLA	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
RODA FORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES AGRICOLAS LTDA	RODA FORTE APE	17.568.859/0001-02	Autoprodutor	01.02.2023	01.02.2023
AROMITALIA DO BRASIL LTDA	AROMITALIA LIVRE	02.607.251/0001-64	Consumidor Livre	01.02.2023	01.02.2023
COACIPAR COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR E SOLIDARIA DO PARANA	C CL COACIPAR	15.124.542/0001-43	Consumidor Livre	01.02.2023	01.02.2023
CARTONARTE LTDA	CARTONARTE CL	04.871.041/0001-04	Consumidor Livre	01.02.2023	01.02.2023
CORDON BLEU PARIS BRASIL LTDA.	LE CORDON BLEU CL 514	07.278.791/0001-65	Consumidor Livre	01.02.2023	01.02.2023
SIGO GRAOS COMERCIAL LTDA	SIGO GRAOS CL	48.401.625/0001-91	Consumidor Livre	01.02.2023	01.02.2023
CENTRAL EOLICA ACAUA I S.A.	ACAUÃ I	35.842.703/0001-41	Produtor Independente	01.02.2023	01.02.2023
CENTRAL EOLICA ACAUA II S.A.	ACAUÃ II	35.842.708/0001-74	Produtor Independente	01.02.2023	01.02.2023
CENTRAL EOLICA ACAUA III S.A.	ACAUÃ III	35.842.711/0001-98	Produtor Independente	01.02.2023	01.02.2023
PANORAMA 03 ENERGIA SPE LTDA	UFV PANORAMA 03 - I5	44.715.510/0001-10	Produtor Independente	01.02.2023	01.02.2026
AFE COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	AFE ENERGIA	46.196.222/0001-22	Comercializador	01.02.2023	01.02.2023
SLICE ENERGIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	SLICE ENERGIA	46.193.768/0001-20	Comercializador	01.02.2023	01.02.2023
TRINDADE ENERGIA LTDA	TRINDADE ENERGIA	47.085.298/0001-43	Comercializador	01.02.2023	01.02.2023

ANEXO II
Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Nomeação de Relator

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
RUI GUILHERME ALTIERI SILVA	ACAI PARAENSE	ACAI PARAENSE IND. E COM. DE ALIMENTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	ANTARES PLAST	REOBOTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ITENS UTEIS LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	ARROZEIRA LINEU PINZON	LINEU PINZON INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA	Consumidor Livre	GEBRAS	GRUPO ENERGIA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
	BIOMEDICAL MERCOSUR	BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	BRANGER	FUZION BATERIAS AUTOMOTIVAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	BRASIL PLAST	BRASIL PLAST LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	BURGER KING	ZAMP S.A.	Consumidor Especial	REPLACE CONSULTORIA	REPLACE PROJETOS E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	C CL ENERGIA VERDE	ENERGIA VERDE - RECUPERACAO DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	C CL FACTOPLAST	FACTOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	C CL LOBO CABO DE ACO	LOBO COMERCIO E INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE ARAME LTDA	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	C CL PEDREIRA DOVALLE	PEDREIRA DOVALLE COMERCIO DE PEDRAS EM GERAL LTDA	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	CAPAL	CAPAL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	Consumidor Especial	3G ENERGIA	3G - TERCEIRA GERACAO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	CCP COMPOSTOS	CCP - INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPOSTOS DE PVC LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA LTDA
	CERAMICOS FAAT	INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS FAAT LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	COOPERATIVA MACUCO	COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA DE MACUCO LIMITADA	Consumidor Especial	TRINITY ENERGIA	TRINITY ENERGIAS RENOVAVEIS S.A
	DANPLAS ESPECIAL	DANPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	OMG	OMEGA GERACAO S.A.
	DIVICAR	DIVICAR MOVEIS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA LTDA
	ELIZEU MARTINS	F & S COMERCIAL LTDA	Consumidor Especial		
	ESSENCIS	SOLVI ESSENCIS AMBIENTAL S.A.	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	FABRICA COELHO	INDUSTRIAS REUNIDAS HELIO ARRUDA COELHO LTDA	Consumidor Livre		
	FORMTAP INDUSTRIA	FORMTAP INDUSTRIA E COMERCIO S/A	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	GALVANI MINERACAO	GALVANI MINERACAO E PARTICIPACOES LTDA.	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	GOIASCAL CL	GOIASCAL MINERACAO E CALCARIO LTDA	Consumidor Livre	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	GRANJAS 4 IRMAOS	GRANJAS 4 IRMAOS SA AGROPECUARIA INDUSTRIA E COMERCIO	Consumidor Especial	GEBRAS	GRUPO ENERGIA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
RUI GUILHERME ALTIERI SILVA	GRUPO ISDRA CL 514	ISDRALIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - GRUPO ISDRA	Consumidor Livre	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
	HOME BRAND	HOME BRAND INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	FOCUS	FOCUS ENERGIA LTDA
	MISTERBEEF	MISTER BEEF INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	NAKAYONE	METALURGICA NAKAYONE LTDA	Consumidor Especial	BOVEN ENERGIA	BOVEN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	NUTRITOP ESP	NUTRITOP INDUSTRIA E COM.ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	DUPLA CONSULTORIA	SERRA & RIBEIRO LTDA
	ONE PARK	ASSOCIACAO ONE PARK RIBEIRAO PIRES	Consumidor Especial	LUX	LUX ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	PAJEU	MINERADORA VALE DO PAJEU LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	LIBRA CONSULTORIA	LIBRA CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	PALADAR INDUSTRIA	PALADAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	PARANÁ SUPERMERCADOS	COMERCIO DE ALIMENTOS ALVES E FARIAS LTDA	Consumidor Especial	MATRIX COM	MATRIX COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA S/A
	PETMAIS LIVRE	INDUSTRIA PETMAIS EMBALAGENS LTDA	Consumidor Livre	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
	PLASTICOS INDEPENDENCIA	PLASTICOS INDEPENDENCIA LTDA	Consumidor Especial	TRINITY ENERGIA	TRINITY ENERGIAS RENOVAVEIS S.A
	PLASUTIL PLASTICOS CL	PLASUTIL-INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	PORMADE	PORMADE PORTAS DE MADEIRAS DECORATIVAS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA LTDA
	PRIMOR	TINTURARIA E ESTAMPARIA PRIMOR LTDA	Consumidor Especial	EDP C	EDP TRADING COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA SA
	RECORD RJ	TELEVISAO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA	Consumidor Especial	ENGIE SOLUCOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	REDE PRESIDENTE	REDE DE POSTOS PRESIDENTE LTDA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	SAO MARCO	SAO MARCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Livre	DEAL SERVICOS	DEAL SERVICOS E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	SODECIA	SODECIA AUTOMOTIVE MINAS GERAIS, LTDA.	Consumidor Especial	ENGIE SOLUCOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	SOUZA CRUZ MATRIZ	SOUZA CRUZ LTDA	Consumidor Especial	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	SUPERMERCADO COLORADO	AIDAN BONOMI STABILE - EIRELI	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	SUPERMERCADOS NORI	JOSE CARLOS NORI & CIA LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	SUSTENNUTRI DRO	FAZENDA RIO MADEIRA S/A - FARM	Consumidor Especial	UZZIENERGY	UZZIENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	TABOCA	MINERACAO TABOCA S A	Consumidor Livre	ESCE	ENERGETICA SERVICOS E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA.
	TIBERINA	TIBERINA AUTOMOTIVE MG - COMPONENTES METALICOS PARA INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA.	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	TUKO PIRAI	TUKO PIRAI INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	TRINITY ENERGIA	TRINITY ENERGIAS RENOVAVEIS S.A

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
RUI GUILHERME ALTIERI SILVA	ACM	ACM STONE DO BRASIL EIRELI	Consumidor Especial		SANTA MARIA COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA.
	AEBES	ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE ESPIRITO-SANTENSE - AEBES	Consumidor Especial	VILA VELHA	REPLACE PROJETOS E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	AGRICOLA FAMOSA	AGRICOLA FAMOSA S.A.	Consumidor Especial	ARACATI	ECOM ENERGIA LTDA.
	AGRICOLA FAMOSA - SÃO SABINO	AGRICOLA FAMOSA S.A.	Consumidor Especial	APODI	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	AGROCATARATAS	AGROPECUARIA CATARATAS LTDA.	Consumidor Especial	REDENÇÃO	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	AGROGEN DESENVOLVIMENTO	AGROGEN DESENVOLVIMENTO GENETICO S.A.	Consumidor Especial	MONTENEGRO	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	AGROQUIMA	AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	Consumidor Especial	GOIÂNIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	AIRELA	AIRELA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Consumidor Especial	PEDRAS GRANDES	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	ALBERFLEX	ALBERFLEX INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA	Consumidor Especial	SOROCABA	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	ALIBEY ALIMENTOS ESP	ALIBEY INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA	Consumidor Especial	CAMPINAS	SERRA & RIBEIRO LTDA
	ALUVID	METALFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIO E VIDROS LTDA	Consumidor Especial	RECIFE	MERX CONSULTORIA EM GERACAO E COMERCIALIZACAO LTDA
	ANGLOGOLD CSM	ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A.	Consumidor Livre	SANTA BÁRBARA	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	APIS DELTA	APIS DELTA LTDA	Consumidor Especial	DIADEMA	LM.ENG - SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
	ARCUS GRÁFICA	ARCUS INDUSTRIA GRAFICA LTDA	Consumidor Especial	CHAPECÓ	
	ARISTEU	ARISTEU ROCHA DA SILVA	Consumidor Especial	AQUIRAZ	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	ARON BIRMANN	CONDOMINIO EDIFICIO ARON BIRMANN	Consumidor Livre	SÃO PAULO	REPLACE PROJETOS E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	ARROZ NUTRIPAR	CURIONI & BIOLLO LTDA	Consumidor Especial	PARAÍSO DO NORTE	LM.ENG - SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
	ASCENTY TELECOM	ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICACOES S/A	Consumidor Especial	VINHEDO	
	ATOLINI	ATOLINI VIDROS LTDA	Consumidor Especial	LAGOA VERMELHA	BM ENERGIA LTDA
	ATUAL TEXTIL	IPATINGA- COMERCIO E INDUSTRIA DE TECIDOS LTDA.	Consumidor Especial	ESTÂNCIA	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	BBP FOOD	BBP - SERVICO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	JARINU	
	BEAPLAST	BEAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	FORMOSA	
	BRACELL BA	BRACELL BAHIA SPECIALTY CELLULOSE S.A.	Consumidor Livre	CAMAÇARI	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	BRAFER	BRAFER CONSTRUÇOES METALICAS S A	Consumidor Especial	ARAUCÁRIA	TRADENER LIMITADA
	BRK PORTO FERREIRA	BRK AMBIENTAL - PORTO FERREIRA S.A.	Consumidor Especial	PORTO FERREIRA	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	BUDNY	BUDNY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	IÇARA	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
RUI GUILHERME ALTIERI SILVA	BUONA VITTA	CONDOMINIO GRAMADO BUONA VITTA RESORT SPA	Consumidor Especial	GRAMADO	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	C CE FRIGORIFICO LARANJAL	GSI INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA.	Consumidor Especial	LARANJAL PAULISTA	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	C CE SUPERMERCADOS TRIDICO	JMM RIO PRETO COMERCIAL LTDA	Consumidor Especial	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	C M AZEVEDO	C. M. AZEVEDO PESCADOS LTDA	Consumidor Especial	RECIFE	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	CADERODE MOVEIS	CADERODE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	Consumidor Especial	FLORES DA CUNHA	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	CAL OESTE	CAL OESTE LTDA	Consumidor Especial	CÓRREGO FUNDO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	CARVALHO PASQUALINI	CARVALHO, PASQUALINI & CIA LTDA	Consumidor Especial	GUARANÉSIA	ECOM ENERGIA LTDA.
	CASTELO BRANCO	FUNDACAO EDUCACIONAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO	Consumidor Especial	COLATINA	SANTA MARIA COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA.
	CBR COUROS	CBR INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA	Consumidor Especial	TEUTÔNIA	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	CDB	T.K.S. SISTEMAS HOSPITALARES E CONSULTORIOS MEDICOS LTDA.	Consumidor Especial	SÃO PAULO	CAPITALE ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA.
	CERAMICA CIDADE NOVA	CERAMICA CIDADE NOVA LTDA	Consumidor Especial	SAPOPEMA	SION GESTAO E CONSULTORIA EM ENERGIA SA
	CERAMICA MARIAH	CERAMICA MARIAH SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA	Consumidor Especial	TATUÍ	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	CERAMICA PLANALTO	CERAMICA NOVA PLANALTO LTDA	Consumidor Especial	JATAIZINHO	TRINITY ENERGIAS RENOVAVEIS S.A
	CERAMICA SP LTDA	CERAMICA SP LTDA	Consumidor Especial	VARGEM GRANDE DO SUL	FATOR ENERGIA LTDA
	CIA MULLER	COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS	Consumidor Especial	PIRASSUNUNGA	SOLVER ENERGIA, GESTAO E ASSESSORIA INDEPENDENTE LTDA.
	CINPAL	CINPAL COMPANHIA INDUSTRIAL DE PECAS PARA AUTOMOVEIS	Consumidor Livre	TABOÃO DA SERRA	CPFL PLANALTO LTDA
	CINPAL SERRA	CINPAL COMPANHIA INDUSTRIAL DE PECAS PARA AUTOMOVEIS	Consumidor Livre	TABOÃO DA SERRA	CPFL PLANALTO LTDA
	CMR	CMR CONDUTORES ELETRICOS LTDA	Consumidor Especial	GUAXUPÉ	ENERGIZOU COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.
	COBREFLEX	COBREFLEX INDUSTRIA, DISTRIBUICAO E COMERCIO DE FIOS E CABOS LTDA	Consumidor Especial	JANDIRA	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	COFACO	COFACO FABRICADORA DE CORREIAS LTDA	Consumidor Especial	SANTA BÁRBARA D' OESTE	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	COFELMA	METALURGICA COFELMA LTDA	Consumidor Especial	SANTA MARIA	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	COLOROBIA NE	COLOROBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA.	Consumidor Especial	CONDE	INFINITY GESTAO EM ENERGIAS LTDA.
	COMPAL AMAZONIA	COMPAL ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA	Consumidor Especial	MANAUS	MIGRATIO GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA.
	CONDOMINIO BOULEVARD SHOPPING	CONDOMINIO BOULEVARD SHOPPING BELEM	Consumidor Livre	BELÉM	NC ENERGIA S.A.
	COQUEIROS SUPERMERCADOS	COQUEIROS SUPERMERCADOS LTDA	Consumidor Especial	CARAZINHO	LUDFOR ENERGIA LTDA

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
RUI GUILHERME ALTIERI SILVA	COSTA NORTE	C NORTE PESCADOS LTDA	Consumidor Especial	BELÉM	2W ENERGIA S.A.
	CRENLO DO BRASIL	CRENLO DO BRASIL ENGENHARIA DE CABINES LTDA	Consumidor Livre	GUARANÉSIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	CSROQUE	CERAMICA SAO ROQUE LTDA	Consumidor Especial	SÃO ROQUE DO CANAÃ	SANTA MARIA COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA.
	DE MARCHI	DE MARCHI INDUSTRIA E COMERCIO DE FRUTAS LTDA	Consumidor Especial	JUNDIAÍ	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	DENDE DO TAUÁ	DENDE DO TAUÁ S/A DENTAUÁ	Consumidor Especial	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	ECEL ELETROCOMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	DOMPEL	DOMPEL INDUSTRIA PLASTICA E METALURGICA LTDA	Consumidor Especial	CAXIAS DO SUL	BM ENERGIA LTDA
	DUPONT	CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.	Consumidor Especial	BARUERI	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	ECO MEDICAL	CONDOMINIO ECO MEDICAL CENTER CARTAXO	Consumidor Especial	JOÃO PESSOA	
	EDK MINERACAO	EDK MINERACAO LTDA	Consumidor Especial	MORENO	ENERGETICA SERVICOS E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA.
	ELDORADO BR	ELDORADO BRASIL CELULOSE S/A	Autoprodutor	TRÊS LAGOAS	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	ELOBRAS1	ELOBRAS INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	CAXIAS DO SUL	
	ENSINGER	ENSINGER INDUSTRIA DE PLASTICOS TECNICOS LTDA	Consumidor Especial	SÃO LEOPOLDO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	ESTOFADOS FERRARI	SALA ESTOFADOS LTDA	Consumidor Especial	UBÁ	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	FACAMP	PROMOCAO DO ENSINO DE QUALIDADE S/A	Consumidor Especial	CAMPINAS	VOLTERA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	FASANO	HOTEL MARCO INTERNACIONAL S.A.	Consumidor Especial	SÃO PAULO	ENERGIZOU COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.
	FASIPE ESP	FASIPE CENTRO EDUCACIONAL LTDA	Consumidor Especial	SINOP	SERRA & RIBEIRO LTDA
	FEDRIGONI	BLENDPAPER SECURITY PAPEIS ESPECIAIS S.A.	Consumidor Livre	SALTO	CPFL PLANALTO LTDA
	FERMAP	FERMAP ARMAZENS GERAIS LTDA.	Consumidor Especial	SORRISO	BEP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	FORTPLAST	FORTPLAST ITAPERUNA EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	Consumidor Especial	ITAPERUNA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	FUNDICAO ALEA	FUNDICAO ALEA LTDA	Consumidor Especial	CARMO DA MATA	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	FUNDICAO CARAJAS	FUNDICAO CARAJAS LTDA	Consumidor Especial	PAIÇANDU	LUDFOR ENERGIA LTDA
	GCABE ELECTRIC	GCABE ELECTRIC CONDUCTORS CABOS ESPECIAIS LTDA	Consumidor Especial	CARAPICUÍBA	CAPITALE ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA.
	GCABE PRODUTOS	GCABE PRODUTOS ELETRICOS LTDA	Consumidor Especial	SÃO BERNARDO DO CAMPO	CAPITALE ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA.
	GERRESHEIMER	GERRESHEIMER SISTEMAS PLASTICOS MEDICINAIS SAO PAULO LTDA.	Consumidor Especial	INDAIATUBA	CPFL PLANALTO LTDA
	GLOBORR	GLOBORR INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE BORRACHAS LTDA	Consumidor Especial	GUAPIAÇU	

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
RUI GUILHERME ALTIERI SILVA	GLOGER LTDA	GLOGER & CIA LTDA	Consumidor Especial	SÃO BORJA	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	GP GRANITOS	GP GRANITOS PIGATI LTDA	Consumidor Especial		SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA
	GRAMOBEL MARMORES	GRAMOBEL MARMORES E GRANITOS DO BRASIL LTDA	Consumidor Especial	ATILIO VIVÁQUA	SANTA MARIA COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA.
	H HOTEL NITEROI	HOTEL E BAR PRAIA DAS FLEXAS LIMITADA	Consumidor Especial	NITERÓI	DELTA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	HCAA	HOSPITAL DE CARIDADE DR ASTROGILDO DE AZEVEDO	Consumidor Especial	SANTA MARIA	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	HERINGER	FERTILIZANTES HERINGER S.A.	Consumidor Especial	VIANA	BEP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	HERINGER-PGA	FERTILIZANTES HERINGER S.A.	Autoprodutor	PARANAGUÁ	TRADENER LIMITADA
	HEXION QUIMICA	HEXION QUIMICA DO BRASIL LTDA	Consumidor Especial	CURITIBA	TOBRAS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA
	HIDRO FILTROS	HIDRO FILTROS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FILTROS LTDA	Consumidor Especial	JOINVILLE	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	HMS	INSTITUTO DE CLINICAS E CIRURGIA DE JUIZ DE FORA LTDA	Consumidor Especial	JUIZ DE FORA	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	HOME	HOME - HOSPITAL ORTOPEDICO E MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA.	Consumidor Especial	BRASÍLIA	FATOR ENERGIA LTDA
	HOSP D HELENA	ASSOCIACAO BENEFICENTE EVANGELICA DE JOINVILLE	Consumidor Especial	JOINVILLE	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	HOSPITAL VILA DA SERRA	INSTITUTO MATERNO INFANTIL DE MINAS GERAIS S/A	Consumidor Especial	NOVA LIMA	LM.ENG - SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
	HR PLASTICOS	H. R. INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	GUAPIAÇU	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	INDUSCABOS	INDUSCABOS CONDUTORES ELETRICOS LIMITADA	Consumidor Especial	POÁ	EXPRESSO ENERGIA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
	INDUSTRIAL BATISTELLA	INDUSTRIAL BATISTELLA ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA	Consumidor Especial	NOVA SANTA RITA	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	ISIDORIO MORA E	I&M PAPEIS E EMBALAGENS LTDA	Consumidor Livre	SANTA ROSA DE VITERBO	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	JVC - SP	JVC FABRICA DE EMBALAGENS E PRODUTOS PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	DIADEMA	
	KILIMPLAST	KILIMPLAST TRANSFORMACAO E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	GUARULHOS	ENEL GREEN POWER CACHOEIRA DOURADA S.A
	LACERDA FUNDIDOS	LACERDA INDUSTRIA E COMERCIO DE FUNDIDOS LTDA	Consumidor Especial	DIVINÓPOLIS	POWER TRADE CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
	LATICINIOS GRAN FILATA	LATICINIOS GRAN FILATA LTDA	Consumidor Especial	XAXIM	
	LECLAIR	LECLAIR INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFUMES E COSMETICOS LTDA	Consumidor Especial	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	LIDER A MONTENEGRO	LIDER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.	Consumidor Especial	BELÉM	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	LIDER ALCINDO CACELA	LIDER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.	Consumidor Especial	BELÉM	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	LIDER BARCARENA	LIDER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.	Consumidor Especial	BARCARENA	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
RUI GUILHERME ALTIERI SILVA	LIDER BR	LIDER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.	Consumidor Especial	ANANINDEUA	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	LIDER CANUDOS	LIDER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.	Consumidor Especial	BELÉM	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	LIDER CASTANHAL	LIDER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.	Consumidor Especial	CASTANHAL	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	LIDER CDAM	LIDER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.	Consumidor Especial	BELÉM	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	LIDER CIDADE NOVA	LIDER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.	Consumidor Especial	ANANINDEUA	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	LIDER CIDADE VELHA	LIDER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.	Consumidor Especial	BELÉM	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	LIDER CONDOR	LIDER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.	Consumidor Especial	BELÉM	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	LIDER ESCRITORIO CENTRAL	LIDER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.	Consumidor Especial	BELÉM	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	LIDER HUMAITA	LIDER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.	Consumidor Especial	BELÉM	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	LIDER ICOARACI	LIDER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.	Consumidor Especial	BELÉM	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	LIDER INDEPENDENCIA	LIDER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.	Consumidor Especial	BELÉM	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	LIDER MARABA	LIDER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.	Consumidor Especial	MARABÁ	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	LIDER MARAMBAIA	LIDER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.	Consumidor Especial	BELÉM	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	LIDER PEDREIRA	LIDER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.	Consumidor Especial	BELÉM	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	LIMERSTAMP	LIMER-STAMP ESTAMPARIA, FERRAMENTARIA E USINAGEM LTDA	Consumidor Especial	LIMEIRA	MIGRATIO GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA.
	LPA	LATICINIOS PORTO ALEGRE INDUSTRIA E COMERCIO S/A	Consumidor Especial	PONTE NOVA	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	MADESSERRA	MADEIREIRA MADESSERRA LTDA	Consumidor Especial	CORREIA PINTO	ECOM ENERGIA LTDA.
	MALWEE	MALWEE MALHAS LTDA	Consumidor Livre	JARAGUÁ DO SUL	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	MAPA DA AMAZONIA	MAPA DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE SANEANTES LTDA.	Consumidor Especial	MANAUS	ECOM ENERGIA LTDA.
	MARCA AMBIENTAL	MARCA AMBIENTAL LTDA	Consumidor Especial	CARIACICA	FIVE ENERGY ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
	MARTINS	MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A	Consumidor Especial	UBERLÂNDIA	CPFL PLANALTO LTDA
	MATILAT	LATICINIOS MATINAL LTDA	Consumidor Especial	CATANDUVA	LUDFOR ENERGIA LTDA
	MAX METALURGICA	MAX METALURGICA LTDA	Consumidor Especial	SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	MERCOAVES	MERCOAVES CRIACAO DE AVES DE POSTURA LTDA	Consumidor Especial	BOM PRINCÍPIO	LUDFOR ENERGIA LTDA
	METHAL COMPANY	METHAL COMPANY INDUSTRIAL LTDA.	Consumidor Especial	FAZENDA RIO GRANDE	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
RUI GUILHERME ALTIERI SILVA	MIMAPLAS	MIMAPLAS-INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	PIRACICABA	
	MINERACAO NS CARMO	MINERACAO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA	Consumidor Especial	MORRO DA FUMAÇA	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	MINERACÃO NOVA ESPERANCA	MINERACAO NOVA ESPERANCA LTDA	Consumidor Especial	PROFESSOR JAMIL	W7 ENERGY LTDA
	MISTER GELO	FRANCO AGROPECUARIA LTDA	Consumidor Especial	ITATIBA	SOLVER ENERGIA, GESTAO E ASSESSORIA INDEPENDENTE LTDA.
	MML	MML - METAIS MINERACAO LTDA	Consumidor Especial	PASSA TEMPO	LL ENERGIA LTDA
	MR RECICLAGEM	MR COMERCIO DE RECICLADOS LTDA	Consumidor Especial	CAMPO GRANDE	TRINITY ENERGIAS RENOVAVEIS S.A
	NAANDAN JAIN	NAANDAN JAIN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA IRRIGACAO LTDA.	Consumidor Especial	LEME	DELTA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	NON WOVEN	NON WOVEN PLASTIC LTDA	Consumidor Especial	CACHOEIRINHA	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	NORMATIC	NORMATIC TRATAMENTOS TERMICOS LTDA.	Consumidor Especial	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	TRADENER LIMITADA
	NOVA ERA ALIMENTOS	MMFOODS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	BRAGANÇA PAULISTA	
	OESA RS	OESA COMERCIO E REPRESENTACOES S/A	Consumidor Especial	ESTÂNCIA VELHA	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA EM ENERGIA ELETRICA LTDA
	OLIVO ELETROFERRAGENS	OLIVO S/A INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA ILUMINACAO E ELETROFERRAGENS	Consumidor Especial	SIDERÓPOLIS	VEKTOR GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA
	PANCROM	PANCROM INDUSTRIA GRAFICA LTDA	Consumidor Especial	SÃO PAULO	SIMPLE ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	PEDREIRA CANTIERI	PEDREIRA E BRITADORA CANTIERI LTDA	Consumidor Especial	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	PEDRITA	PEDRITA PLANEJAMENTO E CONSTRUCAO LTDA	Consumidor Especial	FLORIANÓPOLIS	WORLD GROUP SOLUCOES ENERGETICAS COMERCIALIZADORA PLANEJADORA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA S.A
	PEGER	CEREAIS PEGER LTDA	Consumidor Especial	MATA	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	PHILCO MATRIZ	PHILCO ELETRONICOS SA	Consumidor Especial	CURITIBA	EFI ENERGY ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
	PLANALTO MALLS	PLANALTO MALLS LTDA	Consumidor Especial	GOIÂNIA	BC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	PLASKAPER	PLASKAPER TERMOPLASTICOS S/A	Consumidor Especial	FAZENDA RIO GRANDE	TRADENER LIMITADA
	PLASPAK	PLASPAK PLASTICOS EIRELI	Consumidor Especial	GUARULHOS	
	PLASTLUCAS	PLAST LUCAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	GUARULHOS	TEMPO ENERGIA S.A.
	POSTOS ABREU	POSTO ABREU LTDA	Consumidor Especial	SÃO GONÇALO	VERSA ENERGIA LTDA
	PREDILECTA MINAS -I5	MINAS MAIS ALIMENTOS LTDA	Consumidor Livre	PATOS DE MINAS	BEP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	RAYMUNDO DA FONTE CE	INDUSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE SA	Consumidor Especial	HORIZONTE	ADN ENERGIA SERVICOS LTDA
	RAYMUNDO DA FONTE MG	INDUSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE SA	Consumidor Especial	ITAJUBÁ	ADN ENERGIA SERVICOS LTDA

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
RUI GUILHERME ALTIERI SILVA	RAYMUNDO DA FONTE PA	INDUSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE SA	Consumidor Especial	BELÉM	ADN ENERGIA SERVICOS LTDA
	RAYMUNDO FONTE	INDUSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE SA	Consumidor Livre	PAULISTA	ADN ENERGIA SERVICOS LTDA
	RAYMUNDOFONTE BA	INDUSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE SA	Consumidor Especial	SALVADOR	ADN ENERGIA SERVICOS LTDA
	RECICLATEX	RECICLATEX INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LTDA	Consumidor Especial	INDAIAL	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	REFRIG COROA	REFRIGERANTES COROA LTDA	Consumidor Especial	DOMINGOS MARTINS	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	REFRIGERANTES XUK	BEBIDAS SCHUCK LTDA	Consumidor Especial	SANTA CRUZ DO SUL	BM ENERGIA LTDA
	RICOLOG	RICOLOG - TRANSBORDO E MULTIMODAL S/A	Consumidor Especial	ROLÂNDIA	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	RIO POTY HOTEL	HOTEL RIO POTY S A	Consumidor Especial	TERESINA	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	RITZ FERRAMENTAS	RITZ FERRAMENTAS LTDA.	Consumidor Especial	BETIM	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	RODONAVES	RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA	Consumidor Especial	RIBEIRÃO PRETO	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	ROMANATO ALIMENTOS	ROMANATO ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	VÁRZEA PAULISTA	TRINITY ENERGIAS RENOVAVEIS S.A
	ROTTANI	ROTTANI INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA	Consumidor Especial	BOCAIUVA DO SUL	ECOM ENERGIA LTDA.
	RTOPLAST	RTOPLAST EMBALAGENS TECNICAS LTDA	Consumidor Especial	COTIA	WORLD GROUP SOLUCOES ENERGETICAS COMERCIALIZADORA PLANEJADORA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA S.A
	SABIC	SABIC INNOVATIVE PLASTICS SOUTH AMERICA - INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA.	Consumidor Livre	CAMPINAS	AUREN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	SABIN	LABORATORIO SABIN DE ANALISES CLINICAS S.A.	Consumidor Especial	BRASÍLIA	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	SALOMAO	COMERCIAL SALOMAO LTDA	Consumidor Especial	BOTUCATU	TRINITY ENERGIAS RENOVAVEIS S.A
	SAN GERARDO	COMERCIAL DE ALIMENTOS SAN GERARDO LTDA	Consumidor Especial	FORTALEZA	
	SANOFI MEDLEY	SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA	Consumidor Livre	SUZANO	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	SANTOS BRASIL	SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A.	Consumidor Livre	GUARUJÁ	FOCUS ENERGIA LTDA
	SAVANE	CERAMICA SAVANE LTDA	Consumidor Especial	RIO CLARO	ITA ENERGIA SOLUCOES E SERVICOS LTDA
	SERRA GRANDE	MINERACAO SERRA GRANDE S A	Consumidor Livre	CRIXAS	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	SHOP JK IGUAQUEMI	CONDOMINIO WTORRE JK	Consumidor Especial	SÃO PAULO	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	SHOPPING NOVA AMERICA	ADMINISTRADORA SHOPPING NOVA AMERICA LTDA	Consumidor Especial	RIO DE JANEIRO	SIMPLE ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	SHOPPING PATIO BRASIL	CONDOMINIO DO PATIO BRASIL SHOPPING	Consumidor Especial	BRASÍLIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	SIDERURGICA ITABIRITO	SIDERURGICA ITABIRITO LTDA	Consumidor Livre	ITABIRITO	D3 CONSULT LTDA

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
RUI GUILHERME ALTIERI SILVA	SIDERURGICA SAO JOAQUIM	SIDERURGICA SAO JOAQUIM SOCIEDADE ANONIMA	Consumidor Especial	SÃO JOAQUIM DA BARRA	PREMIUM SOLUTION SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
	SINTEX	SINTEX - TINTURARIA INDUSTRIAL LTDA	Consumidor Especial	GOIÔERE	LUDFOR ENERGIA LTDA
	SOGEFI SUSPENSION	SOGEFI SUSPENSION BRASIL LTDA.	Consumidor Especial	MOGI MIRIM	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	SORVETES SUPLES	SORVETES SUPLES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	SÃO VICENTE	CPFL PLANALTO LTDA
	SR BARRETOS	S.R. EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	Consumidor Especial	BARRETOS	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	STONE PISOS	STONE INDUSTRIA DE PISOS LTDA	Consumidor Especial	ITUETA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	SUMMA	SUMMA POLIMEROS LTDA.	Consumidor Especial	JUNDIAÍ	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	SUPER BIG SB	SB SUPERMERCADOS S/A	Consumidor Especial	PALMAS	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	SUPERGASBRAS	SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA	Consumidor Especial	BETIM	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	SUPERMERCADOS CANGURU	DALL'ORTO DALVI & CIA LTDA	Consumidor Especial	SERRA	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	SUZANO SHOPPING CL	ASSOCIACAO DOS CONDOMINOS DO SUZANO SHOPPING	Consumidor Livre	SUZANO	REPLACE PROJETOS E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	TAUA HOTEL ATIB	TAUA HOTEL E CONVENTION ATIBAIA LTDA	Consumidor Especial	ATIBAIA	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	TCIL	TCIL MOVEIS LTDA	Consumidor Especial	UBÁ	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	TERMINAIS BH	TERMINAIS BH SPE S/A	Consumidor Especial	BELO HORIZONTE	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	THE BAKER	THE BAKER STREET PADARIA E CONFEITARIA LTDA	Consumidor Especial	RIO DE JANEIRO	GENIAL ENERGY GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA.
	TKS	TKS INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS EM FERRO ACO E LIGAS ESPECIAIS LTDA	Consumidor Especial	PIRASSUNUNGA	DELTA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	TOCFRIO	WS INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA	Consumidor Especial	ITAÚNA	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	TOYO INK	TOYO INK BRASIL LTDA.	Consumidor Especial	JUNDIAÍ	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	TRG PINTURAS TECNICAS	TRG MONTAGEM E ACABAMENTO DE PECAS LTDA	Consumidor Especial	JOINVILLE	VEKTOR GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA
	TVLANDIA LIVRE	TVLANDIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	Consumidor Livre	MANAUS	GRUGREEN CONSULTORIA LTDA
	UNIABEU	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENSINO UNIVERSITARIO ABEU	Consumidor Especial	BELFORD ROXO	PROTON CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	UNIFI	UNIFI DO BRASIL LTDA.	Consumidor Livre	SÃO PAULO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	UNIMED VR	UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	Consumidor Especial	VOLTA REDONDA	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	UNISA	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ	Consumidor Especial	SÃO PAULO	ENERGIZOU COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.
	USELIGAS	USELIGAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	DIVINÓPOLIS	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
RUI GUILHERME ALTIERI SILVA	VITAMED	LABORATORIO FARMACEUTICO VITAMED LTDA	Consumidor Especial	CAXIAS DO SUL	C & C COENEL SERVICOS ELETRICOS LTDA
	ZENAPLAST	ZENAPLAST IND COM DE ARTEFATOS DE PLASTICO LTDA	Consumidor Especial	BANDEIRANTES	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	ZIRCOSIL	ZIRCOSIL BRASIL LTDA	Consumidor Especial	VARGEM GRANDE PAULISTA	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA